



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167716/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. PRÊAMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE AMAMBAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ-MF sob n.º **03.568.433/0001-36** situado à Rua Sete de Setembro, 3244 – Centro, através do **SECRETARIA DE FAZENDA**, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.2

II - Base legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, “c”.

2. OBJETO

2.1. “Contratação de empresa especializada para a elaboração do cálculo atuarial referente ao período de 2025, com a devida comparação e análise dos resultados frente ao cálculo anteriormente realizado, bem como para a elaboração de minuta de Projeto de Lei dispoendo sobre a substituição da sistemática de contribuição previdenciária vigente — baseada em percentual de recolhimento — pela implantação de aporte financeiro fixo mensal do Município ao PREVIBAI, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência”.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.541.510/0001-20, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, Sala 1703 e 1704, Bairro Centro Sul, CEP nº 78.020-800, município de Cuiabá/MS, no **Valor Total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

3.2. Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 121 0002 2019 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de serviços técnicos especializados em avaliação atuarial mostra-se imprescindível para assegurar a consistência, a confiabilidade e a transparência das informações que subsidiam a gestão previdenciária do Município. Os cálculos atuariais representam instrumento essencial para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, fornecendo dados fundamentais para o planejamento de médio e longo prazo, bem como para a tomada de decisões estratégicas da administração. Ressalta-se que esta contratação sucede o Contrato Administrativo nº 4.314/2025, Dispensa Eletrônica nº 041/2024, Processo Administrativo nº 151513/2024, que realizou análise atuarial anterior.

O cálculo ora proposto refere-se ao período de 2025, sendo fundamental que os dados levantados sejam confrontados e analisados em comparação ao cálculo anterior, de modo a validar a consistência das premissas adotadas, a coerência dos resultados obtidos e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, garantindo maior segurança técnica e transparência ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

A Avaliação Atuarial permitirá identificar eventuais ajustes necessários, fornecer subsídios confiáveis para decisões administrativas e assegurar que o planejamento previdenciário seja sustentado por informações robustas. Além disso, servirá de base para a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre o repasse do Município ao PREVIBAI, substituindo a atual sistemática de contribuição baseada em percentual por um modelo de aporte fixo mensal, promovendo maior previsibilidade, equilíbrio financeiro e sustentabilidade ao regime.

Dessa forma, a contratação ora proposta representa uma medida essencial para o aprimoramento da gestão previdenciária do Município, fortalecendo a governança, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurando a continuidade das políticas previdenciárias de forma equilibrada, transparente e sustentável.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar consta (ANEXO) a notória especialização da Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.541.510/0001-20.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Amambai / MS, em 09 de setembro de 2025.

DORIVAL SOARES DA SILVA
DECRETO Nº 005/25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA